



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

CAMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
AS 10:50 HORAS,

NO DIA 05/05/26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2026
(Origem: Executivo)

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 29, de 2012 e altera a Lei Complementar nº 75, de 12 de setembro de 2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica, propõe a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, restabelecendo a jornada do cargo de Professor de Ensino Infantil em CEMEI, em 40 (quarenta) horas semanais, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

QUADRO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA
Professor de Ensino Infantil	40 horas por semana

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Complementar nº 75, de 12 de março de 2022, o inciso XI que terá a seguinte redação:

“Art.3º.....

XI – Professor de Ensino Infantil em CEMEI como o(a) titular de cargo da carreira com a mesma denominação, integrante do Magistério Público Municipal.” (NR).

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 12 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....

Parágrafo único. A nomeação do(a) Professor(a) e do(a) Professor(a) de Ensino Infantil em CEMEI será realizada sempre no estágio inicial do nível II da carreira, observada a habilitação mínima exigida para provimento do cargo.” (NR).



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 75, de 12 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor(a) e Professor(a) de Ensino Infantil em CEMEI, sendo estruturada em 5(cinco) níveis e 10(dez) estágios de progressão.” (NR).

Art. 5º Fica acrescido o artigo 36-A à Lei Complementar nº 75, de 12 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 36-A O(a) Professor(a) de Ensino Infantil em CEMEI fará jus à gratificação de regência de classe no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o seu vencimento de referência.”

Art. 6º Fica acrescido o artigo 46-A à Lei Complementar nº 75, de 12 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 46-A Todas as regras disciplinadas nesta Lei se aplicam aos titulares do cargo de Professor(a) de Ensino Infantil em CEMEI.”

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 5 de maio de 2026.

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal

Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Justificação

Sr. Presidente,
Prezados Edis,

O presente Projeto de Lei que revoga dispositivo da Lei Complementar nº 83, de 2023, que alterou a carga horária do cargo de Professor de Ensino Infantil em CEMEI, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 29, de 2012 e altera a Lei Complementar nº 75, de 12 de setembro de 2022.

O projeto pretende revogar parcialmente a redação do artigo 4º da Lei Complementar 83, de 22 de dezembro de 2023, restabelecendo a carga horária de 40 horas semanais para o cargo de Professor de Ensino Infantil em CEMEI no Município de Muzambinho, corrigindo um equívoco ocorrido após a alteração legislativa aprovada em 2023.

À época, a redução da carga horária foi aprovada com base em relatos das professoras de ociosidade durante parte da jornada de trabalho, o que indicaria uma possível otimização do tempo e redução proporcional de remuneração, em conformidade com o piso nacional do magistério. No entanto, a medida, embora legalmente instituída, jamais foi efetivamente implementada.

A suposta ociosidade acontecia nos períodos de sono, almoço e café da tarde, no entanto, por ser de grande responsabilidade, os professores de ensino infantil em CEMEI devem estar presentes nesses momentos também.

Na prática, os professores continuaram cumprindo 40 horas semanais com a mesma remuneração. Tal situação gerou distorções na folha de pagamento e descaracterização da lógica do cargo original, no entanto, sem causar qualquer tipo de prejuízo financeiro.

Além disso, todos os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Infantil em CEMEI foram nomeados após homologação do Concurso Público 001/2024, cujo edital previa 40 horas semanais para o cargo, não havendo o que se falar em quebra de expectativa de direito, mas apenas de adequação legal ao Edital pelo qual os servidores foram nomeados e à realidade da jornada praticada.

Diante disso, propõe-se o retorno da carga horária regulamentar para 40 horas semanais, com a devida atualização legislativa, a fim de alinhar a prática funcional à legislação vigente e garantir maior racionalidade administrativa e segurança jurídica no pagamento dos professores de ensino infantil em CEMEI.

Trata-se, portanto, de medida de correção e regularização do regime de trabalho dos profissionais, que busca restabelecer a clareza funcional e o respeito à estrutura original do cargo.



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

O projeto de lei também prevê a inclusão da categoria dos professores de ensino infantil em CEMEI no magistério municipal, fundamentado na Lei Federal nº 15.326/2026, que reconhece os professores da educação infantil como profissionais da carreira do magistério.

Além disso, o projeto concede o percentual de 10% de regência de classe aos professores de ensino infantil em CEMEI, de forma a valorizar a classe profissional e reconhecer o trabalho desempenhado diariamente em sala de aula com os alunos.

Exposta a fundamentação para protocolo deste projeto, solicito aos Edis que o aprovem, e agradeço de forma antecipada em nome de toda a comunidade escolar.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/119/2026

Em 05 de maio de 2026

Exmº. Sr. Israel Ramos Orlando,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 83, de 2023, que alterou a carga horaria do cargo de Professor de Ensino Infantil, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 29, de 2012 e altera a Lei Complementar nº 75, de 12 de setembro de 2022, e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
AS 10:50 HORAS,
NO DIA 05/05/26


Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG